



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 017/2021

No dia 02 de setembro, às 13h, em reunião virtual e à distância, reuniu-se a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, com a presença dos membros, nomeados pela Portaria nº 11.092, de 19 de fevereiro de 2021, para dar início à análise dos recursos interpostos pelos candidatos.

Após análise da documentação, a Comissão definiu e entendeu digno de nota as ocorrências em relação ao cargo de *Auxiliar de Serviços I (Distrito de Angueretá)*:

O(A) candidato(a) **Cristina Mendes da Rocha** interpôs recurso contra sua inabilitação por não cumprimento do item 3.5.10 do edital, em razão da não apresentação da certidão de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal. Em suas razões, o(a) candidato(a) requer a juntada do documento faltante, na medida em que teria sido anexado o documento emitido por outro órgão. Após análise das razões do recurso, da conferência do sistema e da documentação apresentada pelo candidato, verifica-se que não lhe pode ser dado provimento, isso porque o item 3.5.10 do edital deixa muito claro que seria necessária a apresentação de ambas as certidões. Não obstante, destaca-se que o próprio formulário de inscrição consta expressamente: “*ATENÇÃO: Deverão ser apresentadas as DUAS CERTIDÕES, uma emitida pela Polícia Civil de Minas Gerais e outra emitida pela Polícia Federal, em um único arquivo, ambas emitidas há menos de 90 dias. O arquivo deverá ser nomeado da seguinte forma: "3.5.10 - Antecedentes - Nome do Candidato"*”. De fato, o(a) candidato(a) apresentou junto à sua inscrição tão somente a certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Civil, tendo se omitido quanto à certidão de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal. Em complemento a tal fato, destaca-se que em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, caberia exclusivamente ao (à) candidato(a) analisar se anexou toda a documentação, sendo que, inclusive (e conforme exposto anteriormente), o Município fixou alerta para que os candidatos tenham atenção ao anexar os documentos. Ademais, em razão do mesmo princípio não é possível a juntada extemporânea de documentos que deveriam ter sido apresentados quando do ato da inscrição. Portanto, considerando exposto, a Comissão deliberou por **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, mantendo a inabilitação do(da) candidato(a) pelo não cumprimento do item 3.5.10 do edital.

O(A) candidato(a) **Josiane Martins Gonçalves Guimarães** interpôs recurso contra sua pontuação constante da classificação provisória, tendo sido a pontuação fixada em 0 pontos e, mediante os critérios de desempate, (a) candidato(a) foi classificado em 4º Lugar. Aduz em seu recurso que de acordo com o item 3.5.11.1 do edital, a comprovação de experiência pode ser por meio de “Declaração fornecida pelo Setor de Recursos Humanos do Órgão de Lotação”; nesse sentido, solicita a revisão da documentação enviada, pois no campo experiência teria sido adicionada uma declaração emitida pelo departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Curvelo, no qual consta o exercício na função de Auxiliar de Serviços I, mesmo cargo do processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

seletivo no período de 16/02/2017 a 10/12/2017 e de 05/03/2018 a 13/12/2018 totalizando 584 dias de efetivo exercício. Após análise das razões do recurso, da conferência do sistema e da documentação apresentada pelo candidato, verifica-se que deve ser dado provimento ao recurso da candidata. O item 5.2 do edital dispõe que *“Para fins de contagem de pontos referente a experiência profissional, serão consideradas apenas experiências na área de atuação da função para o qual o candidato se inscreveu, conforme Anexo I, e desde que o exercício da profissão tenha se dado por período igual ou superior a 01 (um) ano, assim considerado como aquele que tiver 12 meses inteiros de serviço comprovado”*, da leitura do dispositivo exposto é possível verificar que inexistente exigência da contagem ininterrupta do período de trabalho o que, salvo melhor juízo, permitiria a contagem de frações de tempo anteriores a 12 meses, para que fosse possível completar-se o quantitativo mínimo para a pontuação. Conforme está disposto no arquivo *“Experiencia-Josiane Martins Goncalves Guimaraes - Josiane Guimarães”*, verifica-se que a candidata possui comprovados o serviço por 18 meses, considerando as datas de início e fim dos períodos de trabalho, desta feita, comprovado o serviço por 12 meses, deve ser concedida a pontuação prevista no 5.1. Portanto, considerando exposto, a Comissão deliberou por **DAR PROVIMENTO AO RECURSO**, retificando a pontuação do(da) candidato(a), acrescentando esta em 01 ponto, em razão da comprovação da experiência por 12 meses, retificando, assim, a classificação do PSS 17/21, em relação ao cargo disputado pelo(a) candidato(a).

O(A) candidato(a) **Júnia Rodrigues de Souza** interpôs recurso contra sua inabilitação por não cumprimento do item 3.5.10 do edital, em razão da não apresentação da certidão de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal. Em suas razões, o(a) candidato(a) aduz que na data pois o site estava fora do ar ou congestionado, não conseguindo emitir a Certidão Negativa de Antecedentes da Polícia Federal. Após análise das razões do recurso, da conferência do sistema e da documentação apresentada pelo candidato, verifica-se que não lhe pode ser dado provimento, isso porque o item 3.5.10 do edital deixa muito claro que seria necessária a apresentação de ambas as certidões. Não obstante, destaca-se que o próprio formulário de inscrição consta expressamente: *“ATENÇÃO: Deverão ser apresentadas as DUAS CERTIDÕES, uma emitida pela Polícia Civil de Minas Gerais e outra emitida pela Polícia Federal, em um único arquivo, ambas emitidas há menos de 90 dias. O arquivo deverá ser nomeado da seguinte forma: "3.5.10 - Antecedentes - Nome do Candidato”*. De fato, o(a) candidato(a) apresentou junto à sua inscrição tão somente a certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Civil, tendo se omitido quanto à certidão de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal. Em complemento a tal fato, destaca-se que em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, caberia exclusivamente ao (à) candidato(a) analisar se anexou toda a documentação, sendo que, inclusive (e conforme exposto anteriormente), o Município fixou alerta para que os candidatos tenham atenção ao anexar os documentos. Ademais, em razão do mesmo princípio não é possível a juntada extemporânea de documentos que deveriam ter sido apresentados quando do ato da inscrição. Frisa-se, ainda, que após diligência da Comissão não foram encontradas certidões de indisponibilidade do Sistema da Polícia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

Federal para a data final da inscrição, fato que também não foi comprovado pela candidata e nem informado a tempo e modo, como por exemplo, logo após à realização da inscrição, motivos pelos quais o provimento do recurso resta inviabilizado. Portanto, considerando exposto, a Comissão deliberou por **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, mantendo a inabilitação do(da) candidato(a) pelo não cumprimento do item 3.5.10 do edital.

O(A) candidato(a) **Laila Priscila Gonçalves de Souza** interpôs recurso contra sua inabilitação por não cumprimento do item 3.5.10 do edital, em razão da não apresentação da certidão de antecedentes criminais emitidas pelas Polícias Civil e Federal. Em suas razões, o(a) candidato(a) aduz que acredita ter havido falhas no site no dia que realizou sua inscrição, sob a alegação de que o site não estava respondendo com suas devidas funções. Após análise das razões do recurso, da conferência do sistema e da documentação apresentada pelo candidato, verifica-se que não lhe pode ser dado provimento, isso porque o item 3.5.10 do edital deixa muito claro que seria necessária a apresentação de ambas as certidões. Não obstante, destaca-se que o próprio formulário de inscrição consta expressamente: *“ATENÇÃO: Deverão ser apresentadas as DUAS CERTIDÕES, uma emitida pela Polícia Civil de Minas Gerais e outra emitida pela Polícia Federal, em um único arquivo, ambas emitidas há menos de 90 dias. O arquivo deverá ser nomeado da seguinte forma: "3.5.10 - Antecedentes - Nome do Candidato"”*. Em complemento a tal fato, destaca-se que em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, caberia exclusivamente ao (à) candidato(a) analisar se anexou toda a documentação, sendo que, inclusive (e conforme exposto anteriormente), o Município fixou alerta para que os candidatos tenham atenção ao anexar os documentos. Ademais, em razão do mesmo princípio não é possível a juntada extemporânea de documentos que deveriam ter sido apresentados quando do ato da inscrição. Frisa-se, ainda, que não o registro de qualquer reclamação contemporânea ao período de inscrições. Não obstante, destaca-se que a candidata juntou os documentos exigidos nos outros itens, e inclusive chegou a anexar documento para o item 3.5.10, porém uma certidão em desconformidade com o edital, posto que não emitida pelas forças de segurança, o que inviabiliza o acolhimento das alegações da candidata, na medida em que ela própria fez uso integral e completo da plataforma. Portanto, considerando exposto, a Comissão deliberou por **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, mantendo a inabilitação do(da) candidato(a) pelo não cumprimento do item 3.5.10 do edital.

O(A) candidato(a) **Lisleiandre Cordeiro de Andrade** interpôs recurso contra sua inabilitação por não cumprimento do item 3.5.10 do edital, em razão da não apresentação da certidão de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal. Em suas razões, o(a) candidato(a) aduz que esqueceu de promover a juntada da documentação, requerendo, pois, a juntada. Após análise das razões do recurso, da conferência do sistema e da documentação apresentada pelo candidato, verifica-se que não lhe pode ser dado provimento, isso porque o item 3.5.10 do edital deixa muito claro que seria necessária a apresentação de ambas as certidões. Não obstante, destaca-se que o próprio formulário de inscrição consta expressamente: *“ATENÇÃO: Deverão ser*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

*apresentadas as DUAS CERTIDÕES, uma emitida pela Polícia Civil de Minas Gerais e outra emitida pela Polícia Federal, em um único arquivo, ambas emitidas há menos de 90 dias. O arquivo deverá ser nomeado da seguinte forma: "3.5.10 - Antecedentes - Nome do Candidato"™. De fato, o(a) candidato(a) apresentou junto à sua inscrição tão somente a certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Civil, tendo se omitido quanto à certidão de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal. Em complemento a tal fato, destaca-se que em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, caberia exclusivamente ao (à) candidato(a) analisar se anexou toda a documentação, sendo que, inclusive (e conforme exposto anteriormente), o Município fixou alerta para que os candidatos tenham atenção ao anexar os documentos. Ademais, em razão do mesmo princípio não é possível a juntada extemporânea de documentos que deveriam ter sido apresentados quando do ato da inscrição. Registra-se que nos solidarizamos com a situação vivida pela candidata, porém, em razão do exposto acima é inviável o acolhimento do recurso. Portanto, considerando exposto, a Comissão deliberou por **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, mantendo a inabilitação do(da) candidato(a) pelo não cumprimento do item 3.5.10 do edital.*

O(A) candidato(a) **Marilene Ferreira Guimarães Silva** apresentou três recursos, sendo que no primeiro, realizado no dia 30/08/2021 às 19:39:41, o segundo no dia 31/08/2021 às 12:21:09 e o terceiro no dia 31/08/2021 às 18:26:21. Pois bem, segundo os princípios que regem o processo administrativo temos duas premissas básicas em relação aos recursos, o primeiro diz respeito à unirrrecorribilidade e o segundo à preclusão consumativa. Em relação à unirrrecorribilidade, existe o entendimento de que para cada ato existe um único tipo de recurso cabível, *in casu*, trata-se do recurso à Comissão do Processo Seletivo, nos termos do edital, logo, tendo sido interposto o recurso correto, a primeira premissa encontra-se presente no caso em comento. Contudo, em relação à segunda premissa, qual seja, a preclusão consumativa, devemos destacar que, nos termos do exposto no item 6.1 e 6.1.1 do edital, o recurso do candidato deveria conter a fundamentação, uma argumentação lógica e consistente, indicando, precisamente, o ponto sobre o qual versa a reclamação. A interposição de um recurso sem a indicação precisa de todos os argumentos e fundamentos pertinentes impede que, posteriormente, seja interposto novo recurso com outras argumentações, trata-se, justamente, da chamada preclusão consumativa, ou seja, por já ter praticado o ato (no caso interposto o recurso), o indivíduo fica impossibilitado de realizar, novamente, o mesmo ato. Considerando o exposto, a Comissão deliberou tão somente em relação ao primeiro recurso interposto pela candidata, qual seja, aquele interposto no dia 30/08/2021 às 19:39:41, segundo o qual a candidata aduz que no ato da inscrição tem absoluta certeza que foi enviado dois arquivos pdf, contendo cada arquivo uma certidão correspondente ao solicitado e que, com certeza, na hora da avaliação foi aberto apenas um arquivo, sendo que a outra certidão está no segundo pdf. Após análise das razões do recurso, da conferência do sistema e da documentação apresentada pelo candidato, verifica-se que de fato deve ser dado provimento ao recurso da candidata, isso que, muito embora exista instrução pela forma de nomeação dos arquivos, com vistas a facilitar o trabalho da Comissão, a candidata apresentou as duas certidões: Certidão da Polícia Civil, arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

“*plcDown - Raiane Guimarães*” e Certidão da Polícia Federal, arquivo “*CERTIDAO-MARILENEFERREIRAGUIMARAESSILVA - Raiane Guimarães*”. Portanto, considerando exposto, a Comissão deliberou por **DAR PROVIMENTO AO RECURSO**, declarando habilitada a candidato, sem o reconhecimento de pontos de experiência, na medida em que não foram encontrados arquivos de comprovação.

O(A) candidato(a) **Solange Resende Martins** interpôs recurso contra sua inabilitação por não cumprimento do item 3.5.10 do edital, em razão da não apresentação da certidão de antecedentes criminais emitidas pelas Polícias Civil e Federal. Em suas razões, o(a) candidato(a) aduz que a certidão emitida pela Polícia Federal foi enviada, juntamente com uma emitida pelo Ministério Público, pois o site da Polícia civil encontrava-se fora do ar, solicitando que a certidão emitida pelo Ministério Público seja aceita. Após análise das razões do recurso, da conferência do sistema e da documentação apresentada pelo candidato, verifica-se que não lhe pode ser dado provimento, isso porque o item 3.5.10 do edital deixa muito claro que seria necessária a apresentação de ambas as certidões. Não obstante, destaca-se que o próprio formulário de inscrição consta expressamente: “*ATENÇÃO: Deverão ser apresentadas as DUAS CERTIDÕES, uma emitida pela Polícia Civil de Minas Gerais e outra emitida pela Polícia Federal, em um único arquivo, ambas emitidas há menos de 90 dias. O arquivo deverá ser nomeado da seguinte forma: "3.5.10 - Antecedentes - Nome do Candidato"*”. De fato, o(a) candidato(a) apresentou junto à sua inscrição tão somente a certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal, tendo se omitido quanto à certidão de antecedentes criminais emitida pela Polícia Civil. Em complemento a tal fato, destaca-se que em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, caberia exclusivamente ao (à) candidato(a) analisar se anexou toda a documentação, sendo que, inclusive (e conforme exposto anteriormente), o Município fixou alerta para que os candidatos tenham atenção ao anexar os documentos. Ademais, em razão do mesmo princípio não é possível a juntada extemporânea de documentos que deveriam ter sido apresentados quando do ato da inscrição. Destaca-se que não é possível aceitar a certidão emitida pelo MPMG, na medida em que além de não atender aos requisitos do edital, esta não traria eventuais disposições acerca de condenações criminais transitadas em julgado, com o devido cumprimento da pena ou com o cumprimento em curso. Frisa-se, ainda, que após diligência da Comissão não foram encontradas certidões de indisponibilidade do Sistema da Polícia Civil para a data final da inscrição, fato que também não foi comprovado pela candidata e nem informado a tempo e modo, como por exemplo, logo após à realização da inscrição, motivos pelos quais o provimento do recurso resta inviabilizado. Não se discute a idoneidade da candidata, porém, a documentação apresentada não atende ao edital. Portanto, considerando exposto, a Comissão deliberou por **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, mantendo a inabilitação do(da) candidato(a) pelo não cumprimento do item 3.5.10 do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

Em relação ao cargo de *Auxiliar de Serviços I (São José da Lagoa)*:

O(A) candidato(a) **Ana Karolyne Pereira de Jesus** interpôs recurso contra sua inabilitação por não cumprimento do item 3.5.10 do edital, em razão da não apresentação da certidão de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal. Em suas razões, o(a) candidato(a) aduz que falhou ao interpretar o item 3.5.10 do edital, visto que achou que não seria necessário o envio de ambas as certidões. Após análise das razões do recurso, da conferência do sistema e da documentação apresentada pelo candidato, verifica-se que não lhe pode ser dado provimento, isso porque o item 3.5.10 do edital deixa muito claro que seria necessária a apresentação de ambas as certidões. Não obstante, destaca-se que o próprio formulário de inscrição consta expressamente: *“ATENÇÃO: Deverão ser apresentadas as DUAS CERTIDÕES, uma emitida pela Polícia Civil de Minas Gerais e outra emitida pela Polícia Federal, em um único arquivo, ambas emitidas há menos de 90 dias. O arquivo deverá ser nomeado da seguinte forma: "3.5.10 - Antecedentes - Nome do Candidato"”*. De fato, o(a) candidato(a) apresentou junto à sua inscrição tão somente a certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Civil, tendo se omitido quanto à certidão de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal. Em complemento a tal fato, destaca-se que em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, caberia exclusivamente ao (à) candidato(a) analisar se anexou toda a documentação, sendo que, inclusive (e conforme exposto anteriormente), o Município fixou alerta para que os candidatos tenham atenção ao anexar os documentos. Ademais, em razão do mesmo princípio não é possível a juntada extemporânea de documentos que deveriam ter sido apresentados quando do ato da inscrição. Registra-se que o CPF é, per si, um cadastro único, cada indivíduo possui um único CPF e cada CPF está atrelado a um único indivíduo. Destaca-se, por fim, que a exigência da emissão de certidões da Polícia Civil e da Polícia Federal diz respeito à existência de repartição de competências entre as forças de segurança, de forma que existem delitos investigados pela Polícia Federal e outros pela Polícia Civil, sendo que ainda que haja comunicação entre as duas entidades, suas competências não se misturam e, portanto, não podem dispor sobre elementos de competência uma da outra. Portanto, considerando exposto, a Comissão deliberou por **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, mantendo a inabilitação do(da) candidato(a) pelo não cumprimento do item 3.5.10 do edital.

O(A) candidato(a) **Luciene de Souza Silva** interpôs recurso contra sua inabilitação por não cumprimento do item 3.5.10 do edital, em razão da não apresentação da certidão de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal. Em seu recurso, aduz que não foram considerados os pontos relativos a experiência, informou que seu nome estava escrito de forma errada, requereu a verificação da documentação apresentada e, por fim, requereu a verificação do local de residência dos classificados. Após análise das razões do recurso, da conferência do sistema e da documentação apresentada pelo candidato, verifica-se que não lhe pode ser dado provimento, isso porque o item 3.5.10 do edital deixa muito claro que seria necessária a apresentação de ambas as certidões, contudo, após nova verificação da documentação, percebe-se que, de fato, não foi apresentada a certidão emitida pela Polícia Federal. Lado outro, destaca-se que não é exigência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

edital ou mesmo do cargo, que o candidato resida na localidade do trabalho. Por fim, destaca-se que para os candidatos inabilitados não é feita avaliação da pontuação, motivo pelo qual a pontuação não é exposta. Portanto, considerando exposto, a Comissão deliberou por **DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**, mantendo a inabilitação do(da) candidato(a) pelo não cumprimento do item 3.5.10 do edital, porém, retificando o seu nome.

O(A) candidato(a) **Rafael Alves da Silva** interpôs recurso contra sua inabilitação por não cumprimento do item 3.5.10 do edital, em razão da não apresentação da certidão de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal. Em suas razões, o(a) candidato(a) aduz que seu CPF é único e, por isso, que achou que não seria necessário o envio de ambas as certidões. Após análise das razões do recurso, da conferência do sistema e da documentação apresentada pelo candidato, verifica-se que não lhe pode ser dado provimento, isso porque o item 3.5.10 do edital deixa muito claro que seria necessária a apresentação de ambas as certidões. Não obstante, destaca-se que o próprio formulário de inscrição consta expressamente: *“ATENÇÃO: Deverão ser apresentadas as DUAS CERTIDÕES, uma emitida pela Polícia Civil de Minas Gerais e outra emitida pela Polícia Federal, em um único arquivo, ambas emitidas há menos de 90 dias. O arquivo deverá ser nomeado da seguinte forma: "3.5.10 - Antecedentes - Nome do Candidato"”*. De fato, o(a) candidato(a) apresentou junto à sua inscrição tão somente a certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Civil, tendo se omitido quanto à certidão de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal. Em complemento a tal fato, destaca-se que em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, caberia exclusivamente ao (à) candidato(a) analisar se anexou toda a documentação, sendo que, inclusive (e conforme exposto anteriormente), o Município fixou alerta para que os candidatos tenham atenção ao anexar os documentos. Ademais, em razão do mesmo princípio não é possível a juntada extemporânea de documentos que deveriam ter sido apresentados quando do ato da inscrição. Registra-se que o CPF é, per si, um cadastro único, cada indivíduo possui um único CPF e cada CPF está atrelado a um único indivíduo. Destaca-se, por fim, que a exigência da emissão de certidões da Polícia Civil e da Polícia Federal diz respeito à existência de repartição de competências entre as forças de segurança, de forma que existem delitos investigados pela Polícia Federal e outros pela Polícia Civil, sendo que ainda que haja comunicação entre as duas entidades, suas competências não se misturam e, portanto, não podem dispor sobre elementos de competência uma da outra. Lado outro, destaca-se que não é exigência do edital ou mesmo do cargo, que o candidato resida na localidade do trabalho. Por fim, destaca-se que para os candidatos inabilitados não é feita avaliação da pontuação, motivo pelo qual a pontuação não é exposta. Portanto, considerando exposto, a Comissão deliberou por **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, mantendo a inabilitação do(da) candidato(a) pelo não cumprimento do item 3.5.10 do edital.

O(A) candidato(a) **Rosângelo Pereira de Souza** interpôs recurso contra sua inabilitação por não cumprimento do item 3.5.10 do edital, em razão da não apresentação da certidão de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal. Em suas razões, o(a) candidato(a) aduz que seu CPF é único e, por isso, que achou que não seria necessário o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

envio de ambas as certidões. Após análise das razões do recurso, da conferência do sistema e da documentação apresentada pelo candidato, verifica-se que não lhe pode ser dado provimento, isso porque o item 3.5.10 do edital deixa muito claro que seria necessária a apresentação de ambas as certidões. Não obstante, destaca-se que o próprio formulário de inscrição consta expressamente: *“ATENÇÃO: Deverão ser apresentadas as DUAS CERTIDÕES, uma emitida pela Polícia Civil de Minas Gerais e outra emitida pela Polícia Federal, em um único arquivo, ambas emitidas há menos de 90 dias. O arquivo deverá ser nomeado da seguinte forma: "3.5.10 - Antecedentes - Nome do Candidato"”*. De fato, o(a) candidato(a) apresentou junto à sua inscrição tão somente a certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Civil, tendo se omitido quanto à certidão de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal. Em complemento a tal fato, destaca-se que em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, caberia exclusivamente ao (à) candidato(a) analisar se anexou toda a documentação, sendo que, inclusive (e conforme exposto anteriormente), o Município fixou alerta para que os candidatos tenham atenção ao anexar os documentos. Ademais, em razão do mesmo princípio não é possível a juntada extemporânea de documentos que deveriam ter sido apresentados quando do ato da inscrição. Registra-se que o CPF é, per se, um cadastro único, cada indivíduo possui um único CPF e cada CPF está atrelado a um único indivíduo. Destaca-se, por fim, que a exigência da emissão de certidões da Polícia Civil e da Polícia Federal diz respeito à existência de repartição de competências entre as forças de segurança, de forma que existem delitos investigados pela Polícia Federal e outros pela Polícia Civil, sendo que ainda que haja comunicação entre as duas entidades, suas competências não se misturam e, portanto, não podem dispor sobre elementos de competência uma da outra. Portanto, considerando exposto, a Comissão deliberou por **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, mantendo a inabilitação do(da) candidato(a) pelo não cumprimento do item 3.5.10 do edital.

O(A) candidato(a) **Vanda Maria Gomes** interpôs recurso contra sua inabilitação por não cumprimento do item 3.5.10 do edital, em razão da não apresentação da certidão de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal. Em suas razões, o(a) candidato(a) aduz que seu CPF é único e, por isso, que achou que não seria necessário o envio de ambas as certidões. Após análise das razões do recurso, da conferência do sistema e da documentação apresentada pelo candidato, verifica-se que não lhe pode ser dado provimento, isso porque o item 3.5.10 do edital deixa muito claro que seria necessária a apresentação de ambas as certidões. Não obstante, destaca-se que o próprio formulário de inscrição consta expressamente: *“ATENÇÃO: Deverão ser apresentadas as DUAS CERTIDÕES, uma emitida pela Polícia Civil de Minas Gerais e outra emitida pela Polícia Federal, em um único arquivo, ambas emitidas há menos de 90 dias. O arquivo deverá ser nomeado da seguinte forma: "3.5.10 - Antecedentes - Nome do Candidato"”*. De fato, o(a) candidato(a) apresentou junto à sua inscrição tão somente a certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Civil, tendo se omitido quanto à certidão de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal. Em complemento a tal fato, destaca-se que em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, caberia exclusivamente ao (à) candidato(a) analisar se anexou toda a documentação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

sendo que, inclusive (e conforme exposto anteriormente), o Município fixou alerta para que os candidatos tenham atenção ao anexar os documentos. Ademais, em razão do mesmo princípio não é possível a juntada extemporânea de documentos que deveriam ter sido apresentados quando do ato da inscrição. Registra-se que o CPF é, per si, um cadastro único, cada indivíduo possui um único CPF e cada CPF está atrelado a um único indivíduo. Destaca-se, por fim, que a exigência da emissão de certidões da Polícia Civil e da Polícia Federal diz respeito à existência de repartição de competências entre as forças de segurança, de forma que existem delitos investigados pela Polícia Federal e outros pela Polícia Civil, sendo que ainda que haja comunicação entre as duas entidades, suas competências não se misturam e, portanto, não podem dispor sobre elementos de competência uma da outra. Portanto, considerando exposto, a Comissão deliberou por **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, mantendo a inabilitação do(da) candidato(a) pelo não cumprimento do item 3.5.10 do edital.

Finalizados os trabalhos, a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, após análise da documentação e atribuição dos pontos nos termos do edital, definiu lista completa dos candidatos, habilitados e inabilitados, bem como a classificação definitiva conforme ANEXO I e ANEXO II. Toda documentação relativa a cada candidato está autuada juntamente com esta ata, para fins de verificação e fiscalização. Nada mais havendo a constar, eu, Estevão Augusto Verçosa Matos, Procurador Municipal e Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelos membros presentes.

Estevão Augusto Verçosa Matos
Matrícula 11805-0
Presidente

Rodrigo Afonso da Costa
Matrícula 1577-0
Secretário

Adriana Santos de Almeida Fernandes
Matrícula 7303-0
Membro

Ariele da Silva Trindade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO
Estado de Minas Gerais

Matrícula 7773-2
Membro

Daiane Mendes da Silva
Matrícula 7793-3
Membro

Janaina Santana Sena
Matrícula 1393-5
Membro

ANEXO I
Habilitação Definitiva
Processo Seletivo Simplificado 017/2021

| Auxiliar de Serviços I (Distrito de Angueretá) | | | | |
|---|----------------|----------------------|--------------------|--|
| Nome | CPF | D. Nascimento | Habilitação | Observação |
| Ana Clara Esteves Rodrigues | 126.XXX.XXX-73 | 14/08/2000 | Inabilitado(a) | Não cumpriu com o item 3.5.3 do edital |
| Cristina Mendes da Rocha | 039.XXX.XXX-38 | 10/10/1978 | Inabilitado(a) | Não cumpriu com o item 3.5.10 do edital |
| Débora Marques Gonçalves Rocha | 112.XXX.XXX-64 | 24/02/1994 | Habilitado(a) | |
| Eduarda Ferreira Mendes | 139.XXX.XXX-37 | 04/03/1999 | Habilitado(a) | |
| Érica Maria Martins | 704.XXX.XXX-69 | 19/06/1984 | Inabilitado(a) | Não cumpriu com o item 3.5.10 do edital |
| Euler Soares Silva | 119.XXX.XXX-07 | 10/07/1992 | Inabilitado(a) | Não cumpriu com os itens 3.5.3 e 3.5.10 do edital |
| Grazielle Martins Gonçalves | 105.XXX.XXX-12 | 01/09/1989 | Habilitado(a) | |
| Irismei Magna Gomes Pinto | 076.XXX.XXX-43 | 13/11/1975 | Inabilitado(a) | Não cumpriu com os itens 3.5.5 e 3.5.10 do edital |
| Jeane Aparecida da Silva Campos | 105.XXX.XXX-89 | 14/01/1990 | Inabilitado(a) | Não cumpriu com os itens 3.5.7 e 3.5.10 do edital |
| Josiane Martins Gonçalves Guimarães | 737.XXX.XXX-08 | 23/12/1986 | Habilitado(a) | |
| Júnia Rodrigues de Souza | 372.XXX.XXX-08 | 25/03/1974 | Inabilitado(a) | Não cumpriu com o item 3.5.10 do edital |
| Laila Priscila Gonçalves de Souza | 228.XXX.XXX-56 | 18/11/2001 | Inabilitado(a) | Não cumpriu com o item 3.5.10 do edital |
| Leilimar Rezende da Silva | 471.XXX.XXX-59 | 13/09/1980 | Inabilitado(a) | Não cumpriu com o item 3.5.10 do edital |
| Lidiane Oliveira Faria Silva | 781.XXX.XXX-26 | 03/08/1986 | Habilitado(a) | |
| Lisleiandre Cordeiro de Andrade | 930.XXX.XXX-60 | 20/10/1984 | Inabilitado(a) | Não cumpriu com o item 3.5.10 do edital |
| Luciana Aparecida da Silva Oliveira | 088.XXX.XXX-81 | 22/11/1985 | Habilitado(a) | |
| Luciana Pereira de Almeida | 123.XXX.XXX-09 | 16/09/1989 | Inabilitado(a) | Não cumpriu com o item 3.5.10 do edital |
| Luciene Rocha | 057.XXX.XXX-32 | 22/11/1978 | Habilitado(a) | |
| Marilene Ferreira Guimarães Silva | 967.XXX.XXX-00 | 11/01/1974 | Habilitado(a) | |
| Micaeli Oliveira da Silva | 227.XXX.XXX-78 | 18/01/2002 | Inabilitado(a) | Não cumpriu com os itens 3.5.1, 3.5.5 e 3.5.10 do edital |
| Sibelle Carla da Silva França | 126.XXX.XXX-51 | 10/01/2002 | Habilitado(a) | |
| Solange Resende Martins | 661.XXX.XXX-12 | 09/02/1982 | Inabilitado(a) | Não cumpriu com o item 3.5.10 do edital |
| Tamires Aparecida da Costa Castro | 930.XXX.XXX-40 | 17/09/1989 | Inabilitado(a) | Não cumpriu com o item 3.5.10 do edital |
| Tauane Divina da Silva Gonçalves | 022.XXX.XXX-23 | 15/08/1993 | Habilitado(a) | |

| Auxiliar de Serviços I (São José da Lagoa) | | | | |
|---|----------------|----------------------|--------------------|---|
| Nome | CPF | D. Nascimento | Habilitação | Observação |
| Alex-Sandra Miranda da Silva | 602.XXX.XXX-04 | 29/01/1984 | Inabilitado(a) | Não cumpriu com os itens 3.5.3 e 3.5.7 do edital |
| Ana Cláudia Silva Santos | 048.XXX.XXX-84 | 05/10/1977 | Habilitado(a) | |
| Ana Karolyne Pereira de Jesus | 115.XXX.XXX-42 | 01/06/1997 | Inabilitado(a) | Não cumpriu com o item 3.5.10 do edital |
| Anna Clara Mendes Malheiros Alves | 020.XXX.XXX-95 | 21/07/1999 | Habilitado(a) | |
| Cleonice de Medeiros | 781.XXX.XXX-04 | 21/12/1969 | Inabilitado(a) | Não cumpriu com os itens 3.5.3 e 3.5.10 do edital |
| Cristian Cavalcante da Silva | 872.XXX.XXX-13 | 09/12/1987 | Habilitado(a) | |
| Cristina Maria Soares Viana | 054.XXX.XXX-98 | 03/11/1974 | Habilitada(a) | |

Habilitação

| | | | | |
|--|----------------|------------|----------------|---|
| Déborah Roberta de Souza | 781.XXX.XXX-91 | 11/02/1976 | Inabilitado(a) | Não cumpriu com o item 3.5.7 do edital |
| Eliana Aparecida de Freitas | 439.XXX.XXX-53 | 24/03/1969 | Habilitado(a) | |
| Elizabete Aparecida Fernandes da Silva | 967.XXX.XXX-53 | 12/05/1968 | Habilitado(a) | |
| Fábio Rodrigues | 121.XXX.XXX-66 | 24/09/1993 | Inabilitado(a) | Não cumpriu com os itens 3.5.1, 3.5.3, 3.5.4, 3.5.5, 3.5.6, 3.5.7, 3.5.8 e 3.5.10 do edital |
| Igor Felipe Alves Rosa | 115.XXX.XXX-51 | 29/10/1997 | Habilitado(a) | |
| Kessymi Pyetra do Nascimento Dias | 073.XXX.XXX-06 | 22/07/2001 | Inabilitado(a) | Não cumpriu com os itens 3.4.1, 3.5.3 e 3.5.10 do edital |
| Larissa de Matos Dornelas | 100.XXX.XXX-39 | 11/12/1991 | Habilitado(a) | |
| Liliane da Conceição Oliveira | 104.XXX.XXX-09 | 10/12/1986 | Habilitado(a) | |
| Liomar da Conceição da Silva | 232.XXX.XXX-55 | 08/12/1970 | Habilitado(a) | |
| Luciana Miranda dos Santos | 826.XXX.XXX-49 | 23/01/1969 | Habilitado(a) | |
| Luciene de Souza Silva | 056.XXX.XXX-76 | 14/02/1971 | Inabilitado(a) | Não cumpriu com o item 3.5.10 do edital |
| Luísa Mara Assis Teles | 629.XXX.XXX-65 | 18/01/1983 | Inabilitado(a) | Não cumpriu com o item 3.5.10 do edital |
| Márcia Menezes Moreira | 700.XXX.XXX-06 | 22/12/1978 | Habilitado(a) | |
| Márcia Pereira Neves | 760.XXX.XXX-60 | 12/12/1984 | Habilitado(a) | |
| Maria Luzia de Souza | 952.XXX.XXX-53 | 21/11/1973 | Habilitado(a) | |
| Mariana Aparecida Pereira de Moura | 108.XXX.XXX-47 | 08/10/1993 | Inabilitado(a) | Não cumpriu com o item 3.5.1 do edital |
| Mariane da Silva Oliveira | 089.XXX.XXX-36 | 24/11/1994 | Habilitado(a) | |
| Marisa Ferreira Mía | 743.XXX.XXX-04 | 02/06/1969 | Inabilitado(a) | Não cumpriu com os itens 3.5.1 e 3.5.10 do edital |
| Nair Nogueira Souza | 079.XXX.XXX-64 | 05/09/1984 | Habilitado(a) | |
| Natália Silva Santos | 115.XXX.XXX-56 | 21/11/1998 | Habilitado(a) | |
| Nathália Cristina Gonçalves Silva | 702.XXX.XXX-35 | 07/12/1999 | Habilitado(a) | |
| Pedro Henrique Soares Miranda | 706.XXX.XXX-29 | 16/04/2002 | Inabilitado(a) | Não cumpriu com os itens 3.5.1,3.5.2, 3.5.3, 3.5.4, 3.5.5, 3.5.6, 3.5.7 e 3.5.10 do edital |
| Priscila Lopes Rodrigues | 119.XXX.XXX-63 | 20/03/1993 | Inabilitado(a) | Não cumpriu com os itens 3.5.7 e 3.5.10 do edital |
| Rafael Alves da Silva | 104.XXX.XXX-52 | 12/01/1991 | Inabilitado(a) | Não cumpriu com o item 3.5.10 do edital |
| Rayanne Helena Santos Xavier | 702.XXX.XXX-03 | 03/05/2000 | Inabilitado(a) | Não cumpriu com o item 3.5.10 do edital |
| Rosangelo Pereira de Souza | 027.XXX.XXX-00 | 13/09/1977 | Inabilitado(a) | Não cumpriu com o item 3.5.10 do edital |
| Santa Aparecida Pereira da Cruz | 060.XXX.XXX-78 | 02/09/1967 | Inabilitado(a) | Não cumpriu com o item 3.5.10 do edital |
| Sara de Jesus Toledo | 397.XXX.XXX-13 | 05/09/1976 | Inabilitado(a) | Não cumpriu com o item 3.5.10 do edital |
| Sônia Maria da Silva Rocha | 064.XXX.XXX-32 | 04/09/1967 | Habilitado(a) | |
| Stephane Caroline Alves de Souza Marinho | 122.XXX.XXX-95 | 27/04/1994 | Inabilitado(a) | Não cumpriu com o item 3.5.3 do edital |
| Vanda Maria Gomes | 011.XXX.XXX-81 | 19/01/1963 | Inabilitado(a) | Não cumpriu com o item 3.5.10 do edital |

ANEXO II**Classificação Definitiva****Processo Seletivo Simplificado 017/2021**

| Auxiliar de Serviços I (Distrito de Angueretá) | | | | | |
|---|-------------------------------------|----------------|----------------------|--------------------|--------------------|
| Colocação | Nome | CPF | D. Nascimento | Habilitação | Experiência |
| 1 | Josiane Martins Gonçalves Guimarães | 737.XXX.XXX-08 | 23/12/1986 | Habilitado(a) | 1 |
| 2 | Marilene Ferreira Guimarães Silva | 967.XXX.XXX-00 | 11/01/1974 | Habilitado(a) | 0 |
| 3 | Luciene Rocha | 057.XXX.XXX-32 | 22/11/1978 | Habilitado(a) | 0 |
| 4 | Luciana Aparecida da Silva Oliveira | 088.XXX.XXX-81 | 22/11/1985 | Habilitado(a) | 0 |
| 5 | Lidiane Oliveira Faria Silva | 781.XXX.XXX-26 | 03/08/1986 | Habilitado(a) | 0 |
| 6 | Grazielle Martins Gonçalves | 105.XXX.XXX-12 | 01/09/1989 | Habilitado(a) | 0 |
| 7 | Tauane Divina da Silva Gonçalves | 022.XXX.XXX-23 | 15/08/1993 | Habilitado(a) | 0 |
| 8 | Débora Marques Gonçalves Rocha | 112.XXX.XXX-64 | 24/02/1994 | Habilitado(a) | 0 |
| 9 | Eduarda Ferreira Mendes | 139.XXX.XXX-37 | 04/03/1999 | Habilitado(a) | 0 |
| 10 | Sibelle Carla da Silva França | 126.XXX.XXX-51 | 10/01/2002 | Habilitado(a) | 0 |
| - | Ana Clara Esteves Rodrigues | 126.XXX.XXX-73 | 14/08/2000 | Inabilitado(a) | - |
| - | Cristina Mendes da Rocha | 039.XXX.XXX-38 | 10/10/1978 | Inabilitado(a) | - |
| - | Érica Maria Martins | 704.XXX.XXX-69 | 19/06/1984 | Inabilitado(a) | - |
| - | Euler Soares Silva | 119.XXX.XXX-07 | 10/07/1992 | Inabilitado(a) | - |
| - | Irismei Magna Gomes Pinto | 076.XXX.XXX-43 | 13/11/1975 | Inabilitado(a) | - |
| - | Jeane Aparecida da Silva Campos | 105.XXX.XXX-89 | 14/01/1990 | Inabilitado(a) | - |
| - | Júnia Rodrigues de Souza | 372.XXX.XXX-08 | 25/03/1974 | Inabilitado(a) | - |
| - | Laila Priscila Gonçalves de Souza | 228.XXX.XXX-56 | 18/11/2001 | Inabilitado(a) | - |
| - | Leilimar Rezende da Silva | 471.XXX.XXX-59 | 13/09/1980 | Inabilitado(a) | - |
| - | Lisleiandre Cordeiro de Andrade | 930.XXX.XXX-60 | 20/10/1984 | Inabilitado(a) | - |
| - | Luciana Pereira de Almeida | 123.XXX.XXX-09 | 16/09/1989 | Inabilitado(a) | - |
| - | Micaeli Oliveira da Silva | 227.XXX.XXX-78 | 18/01/2002 | Inabilitado(a) | - |
| - | Solange Resende Martins | 661.XXX.XXX-12 | 09/02/1982 | Inabilitado(a) | - |
| - | Tamires Aparecida da Costa Castro | 930.XXX.XXX-40 | 17/09/1989 | Inabilitado(a) | - |

Classificação

| Auxiliar de Serviços I (São José da Lagoa) | | | | | |
|--|--|----------------|---------------|----------------|-------------|
| Colocação | Nome | CPF | D. Nascimento | Habilitação | Experiência |
| 1 | Elizabeth Aparecida Fernandes da Silva | 967.XXX.XXX-53 | 12/05/1968 | Habilitado(a) | 7 |
| 2 | Liomar da Conceição da Silva | 232.XXX.XXX-55 | 08/12/1970 | Habilitado(a) | 7 |
| 3 | Sônia Maria da Silva Rocha | 064.XXX.XXX-32 | 04/09/1967 | Habilitado(a) | 6 |
| 4 | Cristian Cavalcante da Silva | 872.XXX.XXX-13 | 09/12/1987 | Habilitado(a) | 6 |
| 5 | Maria Luzia de Souza | 952.XXX.XXX-53 | 21/11/1973 | Habilitado(a) | 5 |
| 6 | Luciana Miranda dos Santos | 826.XXX.XXX-49 | 23/01/1969 | Habilitado(a) | 0 |
| 7 | Eliana Aparecida de Freitas | 439.XXX.XXX-53 | 24/03/1969 | Habilitado(a) | 0 |
| 8 | Cristina Maria Soares Viana | 054.XXX.XXX-98 | 03/11/1974 | Habilitado(a) | 0 |
| 9 | Ana Cláudia Silva Santos | 048.XXX.XXX-84 | 05/10/1977 | Habilitado(a) | 0 |
| 10 | Márcia Menezes Moreira | 700.XXX.XXX-06 | 22/12/1978 | Habilitado(a) | 0 |
| 11 | Nair Nogueira Souza | 079.XXX.XXX-64 | 05/09/1984 | Habilitado(a) | 0 |
| 12 | Márcia Pereira Neves | 760.XXX.XXX-60 | 12/12/1984 | Habilitado(a) | 0 |
| 13 | Liliane da Conceição Oliveira | 104.XXX.XXX-09 | 10/12/1986 | Habilitado(a) | 0 |
| 14 | Larissa de Matos Dornelas | 100.XXX.XXX-39 | 11/12/1991 | Habilitado(a) | 0 |
| 15 | Mariane da Silva Oliveira | 089.XXX.XXX-36 | 24/11/1994 | Habilitado(a) | 0 |
| 16 | Igor Felipe Alves Rosa | 115.XXX.XXX-51 | 29/10/1997 | Habilitado(a) | 0 |
| 17 | Natália Silva Santos | 115.XXX.XXX-56 | 21/11/1998 | Habilitado(a) | 0 |
| 18 | Anna Clara Mendes Malheiros Alves | 020.XXX.XXX-95 | 21/07/1999 | Habilitado(a) | 0 |
| 19 | Nathália Cristina Gonçalves Silva | 702.XXX.XXX-35 | 07/12/1999 | Habilitado(a) | 0 |
| - | Alex-Sandra Miranda da Silva | 602.XXX.XXX-04 | 29/01/1984 | Inabilitado(a) | - |
| - | Ana Karolyne Pereira de Jesus | 115.XXX.XXX-42 | 01/06/1997 | Inabilitado(a) | - |
| - | Cleonice de Medeiros | 781.XXX.XXX-04 | 21/12/1969 | Inabilitado(a) | - |
| - | Déborah Roberta de Souza | 781.XXX.XXX-91 | 11/02/1976 | Inabilitado(a) | - |
| - | Fábio Rodrigues | 121.XXX.XXX-66 | 24/09/1993 | Inabilitado(a) | - |
| - | Kessymi Pyetra do Nascimento Dias | 073.XXX.XXX-06 | 22/07/2001 | Inabilitado(a) | - |
| - | Luciene de Souza Silva | 056.XXX.XXX-76 | 14/02/1971 | Inabilitado(a) | - |
| - | Luísa Mara Assis Teles | 629.XXX.XXX-65 | 18/01/1983 | Inabilitado(a) | - |
| - | Mariana Aparecida Pereira de Moura | 108.XXX.XXX-47 | 08/10/1993 | Inabilitado(a) | - |
| - | Marisa Ferreira Mia | 743.XXX.XXX-04 | 02/06/1969 | Inabilitado(a) | - |
| - | Pedro Henrique Soares Miranda | 706.XXX.XXX-29 | 16/04/2002 | Inabilitado(a) | - |
| - | Priscila Lopes Rodrigues | 119.XXX.XXX-63 | 20/03/1993 | Inabilitado(a) | - |

Classificação

| | | | | | |
|---|--|----------------|------------|----------------|---|
| - | Rafael Alves da Silva | 104.XXX.XXX-52 | 12/01/1991 | Inabilitado(a) | - |
| - | Rayanne Helena Santos Xavier | 702.XXX.XXX-03 | 03/05/2000 | Inabilitado(a) | - |
| - | Rosangelo Pereira de Souza | 027.XXX.XXX-00 | 13/09/1977 | Inabilitado(a) | - |
| - | Santa Aparecida Pereira da Cruz | 060.XXX.XXX-78 | 02/09/1967 | Inabilitado(a) | - |
| - | Sara de Jesus Toledo | 397.XXX.XXX-13 | 05/09/1976 | Inabilitado(a) | - |
| - | Stephane Caroline Alves de Souza Marinho | 122.XXX.XXX-95 | 27/04/1994 | Inabilitado(a) | - |
| - | Vanda Maria Gomes | 011.XXX.XXX-81 | 19/01/1963 | Inabilitado(a) | - |